**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para prestação serviço de transporte de água em caminhões pipa com tanque revestido em inox, capacidade mínima de 10.000 litros, com motorista, para entrega de líquido do tipo água potável para as unidades de saúde desta municipalidade, mediante a modalidade Pregão Presencial;

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Documento e no futuro Edital e seus anexos.

**2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA MODALIDADE E TIPO LICITATÓRIO:**

2.1 Os objetos a serem registrados são de natureza comum, enquadrando-se na classificação de bens comuns, nos termos do artigo 1°, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 022, de 25 de março de 2009;

2.2 Os objetos deverão ser licitados para futura aquisição por intermédio de pregão presencial, sob o regime de registros de preços, do tipo menor preço por item;

**3. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):**

3.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços no presente certame se deve ao seu enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 024, de 02 de março de 2020.

**4. DO JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico 4 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência fazendo constar apenas parte dela:

*“4.2.1 Atualmente algumas unidades de saúde passam por momentos de escassez de água potável com certa frequência, que impedem o efetivo exercício do serviço público, sendo necessário trazer água potável de outros lugares para preencher suas caixas d’água, enquanto não é sanado o vício que impede seu fornecimento.*

*4.2.2 Este vício é decorrente do fato do abastecimento regular não dar vazão a quantidade de água efetivamente consumida pela unidade, bem como a localização de algumas unidades impedirem o abastecimento pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto.*

*4.2.3 A água é essencial para o exercício inerente a saúde pública, uma vez que é utilizada não só para hidratação do corpo, mas também para higienização dos servidores e dos assistidos, o que tem sido cada vez mais importante, principalmente porque estamos vivenciando uma pandemia infectocontagiosa decorrente do vírus da COVID-19.*

*4.2.4 As unidades quem compõem o Serviço Público de Saúde e que possuem a demanda de água potável são:*

*4.2.4.1 Coordenação de manutenção;*

*4.2.4.2 Farmácia Básica e Jurídica;*

*4.2.4.3 Unidades Básicas de Saúde;*

*4.2.4.4 Estratégia de Saúde da Família;*

*4.2.4.5 AME;*

*4.2.4.6 CESI;*

*4.2.4.7 SSAE*

*4.2.5 O abastecimento será feito em 47 (quarenta e sete) unidades, as quais possuem uma demanda semanal de até 370.000 (trezentos e setenta mil litros de água). Sendo esta a quantidade mínima necessária para atender as unidades contempladas. Desta forma, de acordo com estudos de margem, de segurança, esta gestão acredita que 20% acima, corresponde a um quantitativo mais correto para operar com segurança e sem hiper dimensionamento. Sendo assim esta secretaria deve dispor minimamente da entrega de pelo menos 444.000 litros como medida de preventiva;*

*4.2.6 Tendo em vista o grande número de unidades que precisam do abastecimento através do caminhão pipa, será necessário, muitas vezes, que mais de um caminhão trabalhe em prol de atender as demandas das unidades, motivo pelo qual é necessária a contratação de uma empresa que possua frota de caminhões pipa a disposição do Município, estimando uma média de cinco caminhões para atendimento da necessidade.*

*4.2.7 Como forma de notificar e tentar diminuir os prejuízos causados pela Concessionária Estadual, em 19/02/2021 foi notificada a Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE), através do ofício GAB/SEMSA nº 041, acerca da falha no abastecimento de água e solicitando o fornecimento de água potável para as unidades, o que foi prontamente atendido na resposta oferecida no ofício CEDAE-GDRI-10 (DDRI – 10ª) - nº 03/2021* ***(Anexo II)[[1]](#footnote-1).***

*4.2.8 É sabido que os clientes que possuem uma relação de adimplemento com a Companhia podem solicitar o abastecimento de Caminhão Pipa, fornecido por esta, porém em prazo incerto, o que não pode ocorrer na Administração Pública, principalmente na prestação de serviço de saúde, indispensável para os munícipes*

*4.2.9 Assim, com a disposição do líquido pela CEDAE, é necessário o abastecimento das unidades através de um caminhão que seja capaz de reter o líquido e transportar para cada unidade de forma segura e sem contaminação, como é o caso do caminhão pipa, que fará esse serviço periodicamente e conforme a necessidade.*

**5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 O prazo de vigência da Ata da Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, conforme inciso III, do § 3º, do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

6.1 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da respectiva Ata, para assinatura do Termo de Contrato ou seu Instrumento Equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

6.2 O instrumento de contrato (termo de contrato) é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a municipalidade puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de1993; e

6.3 É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista no item anterior, a critério da municipalidade e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme § 2º, do artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de1993.

**7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; e

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

9.1 Trata-se de processo licitatório de registro para futura contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação serviço de locação de cinco caminhões pipa com revestimento em aço inoxidável para entrega de líquido do tipo água potável para as unidades de saúde desta municipalidade, por 12 (doze) meses, a ser realizada na modalidade de pregão presencial, observando a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**10. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1 A execução dos serviços ocorrerá das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, nas seguintes Unidades:

10.1.1 Areal – USF - Av. Carlos Lacerda, s/n, Areal, CEP: 24.804-132;

10.1.2 Agro Brasil – USF - Rua B, s/n, Lt44, Qd. 09- Parque Nova Friburgo, CEP 24.804-132;

10.1.3 Chácara de Sambaetiba– UBS – Largo da Estação, s/n, Chácara Sambaetiba, Sambaetiba (Centro), CEP: 24842-240;

10.1.4 Engenho Velho – UBS - Rua Manuel Laurindo, s/n, Qd. 8, Engenho Velho, CEP: 24803-030;

10.1.5 Porto das Caixas – USF - Rua Tenente Joaquim Rabelo de Matos, nº 353 Porto das Caixas, CEP: 24802-740;

10.1.6 Reta Nova – USF – Av. José Maria Nanci, s/n, Qd. 42, Esperança, CEP: 24802-740;

10.1.7 Reta Velha – USF - Rua: 2, Praça Claudinei Santos Tavares - Vila Esperança, CEP: 24802-375;

10.1.8 Vila Rica – UBS – Rua Turmalina, 78, Vila Rica, CEP: 24801-160;

10.1.9 Milton Rodrigues – Av. Vereador Hermínio Moreira, 206, Centro, CEP: 24800-201;

10.1.10 Ampliação I – USF - Rua Papa João XXIII, s/n, Ampliação, CEP: 24.808-064;

10.1.11 Ampliação II – USF - Rua Miguel Ângelo Ximenes Lt 06 Qd 53- Ampliação, CEP: 24.808-408;

10.1.12 Joaquim de Oliveira – USF - Rua 22, s/n, Joaquim de Oliveira, CEP: 24813-544;

10.1.13 Nova Cidade – USF - Av. Américo Cardoso Nova Cidade s/nº, Nova Cidade, CEP: 24800-770;

10.1.14 Picos – UBS - End: Rua Eugênio Costa s/n – Picos, CEP: 24806-100;

10.1.15 Pachecos– USF - Estrada RJ 114, s/n, km 13, Pachecos (Centro), CEP: 24846-000;

10.1.16 Quissamã – USF - Rua César Xará S/N, Venda das Pedras, CEP: 24804-415;

10.1.17 Santo Expedito – USF - Rua Des. Augusto Galvão, 242, Santo Expedito, CEP: 24812-400;

10.1.18 Santo Antônio – USF - Rua José Leandro, s/n, Retiro São Joaquim, CEP: 24813-129;

10.1.19 Vale do Sol – USF - Av. Laurindo Gonzales, s/, Retiro São Joaquim, CEP: 24813-060;

10.1.20 Apolo – USF - Rua Alcebíades Gomes Pereira, s/n, Lt.48, Qd. 40, Apolo II, CEP:24.858-560;

10.1.21 Cabuçú – USF –Estrada Vereador Antônio Cícero, s/nº, CEP: 24851-612;

10.1.22 Granjas Cabuçú– USF – Rua Maria Kortkampo Mendel, s/n, Granjas Cabuçu, CEP: 24860-460;

10.1.23 Jardim Planalto – USF - Rua Waldemar Bezerra, s/n, Lt 267 Qd 19, Manilha, CEP: 24855-080;

10.1.24 Marambaia – USF – Av. Cabo José Rodrigues, s/nº, Marambaia, CEP: 24859-488;

10.1.25 Planalto Marambaia – USF - Rua Tocantins, s/n, Lt 04 Qd 20-Planalto Marambaia, CEP: 24859-392;

10.1.26 São José – USF - Praça Nuno Duarte s/nº, São José – CEP: 24852-642;

10.1.27 Sapê – USF - Estrada do Sapê s/nº, São Miguel, CEP: 24861-016;

10.1.28 Vila Brasil – USF - Rua Goias, Lt 23, Qd. 06, Vila Brasil, CEP: 24859-108;

10.1.29 Aldeia da Prata – USF - Rua Três, s/n, Aldeia da Prata, CEP: 24.858-032;

10.1.30 Bairro Amaral – USF - Estrada Prefeito João Batista Caffaro, s/n, Qd. M, Grande Rio, CEP: 24.866-157;

10.1.31 Elianópolis– USF - Rua 07 Lt 88, Santo Antônio, CEP: 24856-528;

10.1.32 Gebara – USF - Rua 16 Lt 2036, Gebara, CEP: 24867-456;

10.1.33 Grande Rio – USF - Rua 26 Lote 27 Quadra 59, João Caetano, CEP: 24866-516;

10.1.34 Itambi– USF - Rua: Rui Barbosa, s/n, Itambi, CEP: 24868-028;

10.1.35 Monte Verde – USF - Rua N QD 18 LT 10, Monte Verde, CEP: 24857-592;

10.1.36 Mangueira – USF - Estrada Ademar Ferreira Torres nº43 casa 03, Badureco, CEP: 24810-468;

10.1.37 Santo Antônio – USF – Rua Edwirges Sales, 767, Vila Gabriela, CEP: 24856-160;

10.1.38 Visconde – USF - Avenida Presidente Medice s/nº, Visconde de Itaborai, CEP: 24875-045;

10.1.39 Manutenção - Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia, CEP 24801-064.

10.1.40 Farmácia Básica e Jurídica - Rua Desembargador Ferreira Pinto Nº 9 Itaboraí – Centro, CEP: 24800-312;

10.1.41 AME – Rua Cléa do Vale, s/n, Lt. 204, João Caetano, CEP: 24.866-628;

10.1.42 SAMU - Rua Desembargador Ferreira Pinto Nº 9 Itaboraí – Centro;

10.1.43 Centro Cardiológico Mun. Dr. Sidney Cotrin - Rua João Caetano nº 370 – Centro;

10.1.44 CECAM - Rua Desembargador Ferreira Pinto Nº 9 Itaboraí – Centro;

10.1.45 CESI - Centro de Esp. Saúde de Itaboraí - Rua César Xará, 781 – Quissamã;

10.1.46 Policlínica Especialidades Médicas Vereado José Oliveira – Filoco – Rodovia BR 493, s/n, KM 0, Manilha, Itaboraí - RJ; e

10.1.47 Saúde Mental – Rua José Serpa Ferraz, 145, Centro, Itaboraí – RJ;

**11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

11.1 O fornecimento do serviço deverá ocorrer mediante demanda denominada, em Unidade pré-estabelecida de acordo com documento de solicitação denominado Ordem de serviço, devendo este ser ratificado pelo fiscal de contrato, para que verifique se existe a necessidade e observe o cumprimento legal do presente.

11.2 O caminhão pipa deverá ser equipado com tanque para transporte de água com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, ser revestido de aço inox em seu interior e ter no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação.

11.3 O caminhão deverá conter rótulo de identificação externa nos tanques acoplados a veículos automotores de que nele somente é transportado água potável, como forma de evitar contaminação cruzada da água.

11.4 Ademais, durante a execução do contrato:

11.4.1 Disponibilizar os caminhões em perfeito estado de conservação e funcionamento e responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, inclusive substituição de peças, bem como fornecimento de combustível necessário para a prestação dos serviços;

11.4.2 Apresentar veículo adequado e disponível de acordo com o termo inicial do Contrato;

11.4.3 Disponibilizar veículo devidamente regularizado, em dia com toda e qualquer documentação exigida conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, portando o condutor do veículo CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com categoria compatível com o porte do veículo. Bem como o certificado de registro nacional de transportadores rodoviários de cargas emitido pela ANTT.

11.5 O serviço será executado da seguinte forma:

11.5.1 A unidade deverá informar a necessidade ao Secretário Municipal de Saúde ou servidor responsável delegado pelo primeiro, que deverá emitir uma Ordem de Serviço no prazo máximo de 15 minutos e terá o prazo de mais 15 minutos para ser respondida pela PRESTADORA, sob pena de sanção, no caso de negligência. A partir disso o caminhão deverá ter o tempo de saída da base anotado. O fiscal deverá anotar a hora de chegada do caminhão na distribuidora de água, CEDAE. Por fim, a PRESTADORA deverá apresentar um relatório, que será avaliado pelo fiscal, contendo:

a) hora de saída da base;

b) hora de chegada na CEDAE;

c) hora de saída da CEDAE;

d) hora de chegada na unidade solicitante; e

e) hora de término da descarga.

11.5.2 Desta forma a PRESTADORA informará a execução com o relatório contendo os itens acima, a ordem de serviço e a nota fiscal que deverá ser assinado pelo fiscal de contrato. Bem como, um relatório mensal de quantas ordens de serviço foram executadas para fins de pagamento

11.6. Diante do exposto: os serviços serão contabilizados mediante ordem de serviço, que terá um valor individual, independendo do tempo de percurso ou quilometragem rodada pelo caminhão, servindo de base para formação do preço do PRESTADOR a tabela abaixo:

11.6.1:

|  |
| --- |
| Média de atendimentos |
| KM médio por Ordem de Serviço | 7,872340426 km |
| Tempo médio da Ordem de Serviço | 2,5 horas |

**12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR:**

12.1 São obrigações do CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3 Notificar o CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4 Pagar ao CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO, tais como:

12.1.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.1.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas pessoas jurídicas de direito privado Contratados/ Registrados;

12.1.6.3 considerar os trabalhadores do CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7 fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO;

12.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO:**

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, em especial a Secretaria de Saúde e suas Unidades, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

13.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR;

13.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.9 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

13.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

13.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.13 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

13.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR;

13.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.21 Assegurar à CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.21.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.21.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.1 Quanto a qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar:

14.1.1 comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo objeto da mesma natureza ou similar do licitado.

14.1.1.1 para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados contendo o atestado, no mínimo e no que couber, timbre da referida pessoa jurídica de direito privado e / ou público, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo, cargo ou função, número da matrícula e do CPF, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória; e

14.1.1.2 os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços etc.

14.1.2 licença de funcionamento ou alvará sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pelo licitante.

14.1.2.1 estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância; e

14.1.3 apresentar documentação comprobatória de limpeza e higienização de reservatório de água semestralmente, bem como realização de análise bacteriológica da água imediatamente após a limpeza, conforme artigo 3º, decreto nº 20.356, de 17 de agosto de 1994, que regulamenta a Lei nº 1.893, de 20 de novembro de 1991, o qual estabelece a obrigatoriedade de limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade.

14.1.4 apresentar Licença Ambiental de Operação expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Itaboraí.

**15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

15.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, será designado, por intermédio de Portaria, o servidor Márcio Barros Marques, matrícula n.º 45.936, para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e

15.3 O fiscal ou comissão de fiscalização do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Desta forma o serviço será fiscalizado será fiscalizado com base no título 11 e seus subitens.

**16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

16.1 De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 3ª edição, produzido pela Advocacia-Geral da União, em abril de 2020, o objeto do presente estudo deverá seguir os seguintes parâmetros:

16.1.2 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata; e

16.1.3 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículo Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Itaboraí, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

17.1.1 Gestão/Unidade: 02;

17.1.2 Programa de Trabalho n.º 10.301.0032.2152 e 10.305.0044.2164;

17.1.3 Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00.00;

17.1.4 Fonte n.º 05; e

17.1.5 Ficha: 218 e 298.

**18. DO PAGAMENTO:**

18.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;

18.1.1 os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, do mesmo Diploma Legal.

18.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

18.3 O CONTRATADO ou FORNECEDOR REGISTRADO, obrigatoriamente, apresentará a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da comprovação das regularidades fiscais federal, estadual e municipal, conforme artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras;

18.4.1 nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

18.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.6 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO, será realizada consulta, objetivando a verificação das condições de regularidade/ habilitação do CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO que:

19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

19.1.5 cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR pode aplicar ao CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções:

19.2.1 advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR;

19.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

19.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

19.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir o CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR pelos prejuízos causados.

19.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e / ou profissionais que:

19.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação; e

19.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

19.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município de Itaboraí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente;

19.6.1 caso o CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO, o Município de Itaboraí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;

19.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

19.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa; e

19.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20. DA RESCISÃO:**

20.1 O Contrato poderá ser rescindido:

20.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nas situações previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência; e

20.1.2 amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO o direito à prévia e ampla defesa;

20.3 O CONTRATADO/ FORNECEDOR REGISTRADO reconhece os direitos do CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993;

20.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

20.4.3 indenizações e multas.

**21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:**

22.1 Os preços referenciais encontram-se pormenorizados no Tópico 10 dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

**22. DO FORO:**

23.1 É eleito o Foro da Comarca de Itaboraí para dirimir os litígios que decorrerem da execução da futura contratação que não poderão ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. **Constante nas fls. 56 e 57 deste processo administrativo.** [↑](#footnote-ref-1)